

# Prefeitura Municipal de Jequié

Convite



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**

## CREENCIAMENTO

003/2021

I.

### MANIFESTAÇÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO DO RELATÓRIO

Trata-se de recurso apresentado nos autos do processo de Credenciamento 003 de 2021, cujo objeto é a “CREENCIAMENTO DA CHAMADA PUBLICA 003/2021 DA SECRETARIA DE CULTURA – EDITAL “ARTES EM TODAS AS PARTES” DE CONCESSÃO DE PRÊMIO PARA ESPAÇOS, ASSOCIAÇÕES, MICRO OU PEQUENAS EMPRESAS CULTURAIS LOCAIS, ORGANIZADOS E MANTIDOS POR PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS, DEVIDAMENTE CADASTRADAS E HOMOLOGADAS NO CADASTRO CULTURAL QUE TENHAM PRESTADO RELEVANTE CONTRIBUIÇÃO AO DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO OU CULTURAL DO MUNICÍPIO”.

Após a etapa de recebimento dos documentos solicitados no edital, ocorrida entre os dias 04 de outubro de 2021 até 27 de outubro de 2021, foi realizada a análise da habilitação jurídico-tributária, tendo o resultado sido publicado no Diário Oficial do Município de sexta-feira, 29 de outubro de 2021 | Ano VII - Edição nº 01376 | Caderno 1, com o seguinte resultado:

“IVO LEANDRO SILVA (ESPAÇO NAJA PHOENIX): apresentou documento civil de identidade, comprovantes de residências e certidões negativas Municipal e Federal, contudo, não apresentou certidão negativa de débito Estadual. Assim sendo, DECLARO INABILITADO.”

Inconformado, o Sr. IVO LEANDRO SILVA (ESPAÇO NAJA PHOENIX) apresentou recurso, entendendo como irregular sua inabilitação, informando que desconhece dívida em seu nome, bem como acha injusta a exigência de certidões negativas.

As decisões proferidas por essa Comissão submete-se ao seguinte rergramento:

“9.1. Das decisões da Comissão Permanente de Licitação praticadas no procedimento previsto neste Edital, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da publicação do resultado no Diário Oficial do Município, que deverá ser dirigido e protocolado na

Pça Duque de Caxias, s/n – Fone 73-3526-8020 Fax 73-3526-8030 – CEP 45.208-903 - Jequié - Bahia 1

# Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**

Secretaria de Administração, localizada no prédio sede da Prefeitura Municipal de Jequié/BA, na Praça Duque de Caxias, s-nº, de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h, não sendo conhecidos os recursos enviados por outros meios nem protocolados fora do prazo estabelecido.

9.3. **Os recursos indeferidos**, no todo ou em parte, pela Comissão Permanente de Licitação **serão encaminhados, devidamente instruídos, à apreciação e decisão da Autoridade Superior**, cuja decisão se dará ciência ao interessado mediante publicação no Diário Oficial do Município de Jequié/BA.”

Ê o breve relatório. Passo a opinar sobre o mérito.

## II. DO MÉRITO

Em que pese o reconhecimento dos relevantes serviços prestados à cultura municipal, bem como da qualidade técnica do recorrente, esta Comissão de Licitação é vinculada à lei e ao instrumento convocatório.

Assim, conforme consta do edital publicado na terça-feira, 5 de outubro de 2021 | Ano VII - Edição nº 01360 | Caderno 1, página 19, para a habilitação de pessoa física e/ou jurídica é necessária a apresentação das certidões negativas, vejamos:

“6.2 Documentação para inscrição:

### **Para Pessoa Física (maior de 18 anos):**

c) Comprovações de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (através de **certidão negativa de débito** ou certidão positiva de débito com efeitos de negativa);”.

De mais a mais, a legislação de regência exige as certidões (art. 29 e seguinte da Lei 8.666 de 1993), vejamos:

# Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**

Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em:

III - **prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

Essa é a orientação fixada pelo nosso judiciário, conforme decisão do Superior Tribunal de Justiça, vejamos:

“ADMINISTRATIVO. CONTRATO. ECT. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE. DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE MANTER A REGULARIDADE FISCAL. RETENÇÃO DO PAGAMENTO DAS FATURAS. IMPOSSIBILIDADE. 1. **A exigência de regularidade fiscal para a participação no procedimento licitatório funda-se na Constituição Federal, que dispõe no § 3º do art. 195 que “a pessoa jurídica em débito com o sistema da Seguridade Social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios”, e deve ser mantida durante toda a execução do contrato, consoante o art. 55 da Lei n. 8.666/93.** (REsp n. 633.432/MG, 1. T., rel. Min. Luiz Fux, j. 22.02.2005, DJ de 20.06.2005.-STJ; grifou-se)

Assim, ao analisar a documentação do recorrente, foi constatado débito junto à administração pública. Desta forma, não resta a esta Comissão outra atitude senão cumprir a lei posta e manter a inabilitação do recorrente.

Por fim, cabe sublinhar a orientação do Tribunal de Constas dos Municípios da Bahia, vejamos:

(I) cabe ao gestor municipal, dentro de sua discricionariedade, legislar sob matéria em que a Lei nº 14.017/20 – Lei Aldir Blanc encontra-se omissa, **levando em consideração as legislações afetas à matéria, em especial a Lei nº 8.666/93, que cita em seu art. 29, o rol das documentações cabíveis à comprovação da regularidade fiscal de um contrato;**

Pça Duque de Caxias, s/n – Fone 73-3526-8020 Fax 73-3526-8030 – CEP 45.208-903 - Jequié - Bahia 3

# Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**

(II) por força da EC nº 106/20, com sua vigência até a data do encerramento do estado de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, qual seria 31.12.2020, encontravam-se dentro dos documentos desnecessários para sua apresentação, a comprovação da regularidade pertinente a seguridade social, **prevalecendo a comprovação das demais certidões explicitadas no citado art. 29 da Lei nº 8.666/93;**

(III) **As certidões negativas previstas na Lei nº 8.666/93, deverão ser apresentadas não só na fase inicial do processo administrativo, e sim em toda a vigência do contratual**, não havendo que se falar em retenção do pagamento devido/empenhado na ausência de tais documentos, sob pena de enriquecimento sem causa da Administração, e violação ao princípio da legalidade, uma vez que tal sanção não faz parte do rol disposto no citado artigo 87 da Lei nº 8.666/1993.

Assim, a exigência de certidões negativas encontram-se previstas no Edital, na Lei de regência, na Jurisprudência correlata e nas decisões do Tribunais de Contas dos Municípios da Bahia em caso análogo.

### III. DA CONCLUSÃO

Conforme consta do item 9.3 do Edital, esta manifestação tem caráter meramente opinativa, sujeita, portanto, à homologação da autoridade superior que conduz este processo licitatório que, no caso, é o Ilustríssimo Secretário Municipal de Cultura, vejamos:

9.3. **Os recursos indeferidos**, no todo ou em parte, pela Comissão Permanente de Licitação **serão encaminhados, devidamente instruídos, à apreciação e decisão da Autoridade Superior**, cuja decisão se dará ciência ao interessado mediante publicação no Diário Oficial do Município de Jequié/BA.”

# Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**

Assim sendo, remeto tal manifestação para a Secretaria de Cultura para análise e decisão final.

Jequié/BA, 11 de novembro de 2021.

**DIEGO AMARAL DE MACEDO**  
PRESIDENTE DA CPL

# Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**

Chamamento Público nº 003/2021

## DECISÃO EM SEDE DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Após análise do processo administrativo de Chamamento Público nº 003/2021, bem como dos fundamentos da decisão do Presidente da Comissão de Licitação em relação ao Recurso Administrativo, DECIDO PELO CONHECIMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO e, no mérito, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido formulado pelo Recorrente, mantendo-se integralmente a decisão que o inabilitou.

Publique-se.

Jequié/BA, 11 de novembro de 2021.

\_\_\_\_\_  
**DOMINGOS AILTON RIBEIRO DE CARVALHO**

Secretário Municipal de Cultura